



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 24/90

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

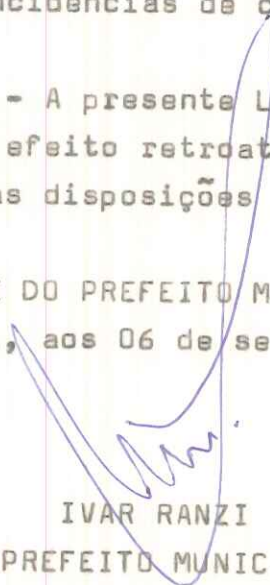
Art. 1º - Com base no Artigo 9º e seus Parágrafos, da Medida Provisória nº 211, de 26/07/90, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul, no mês de agosto do corrente ano, um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (Vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar ao valor de Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono a que se refere este artigo, não será incorporado aos salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 06 de setembro de 1990.


IVAR RANZI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

Boje
DIA: 11-09-90

PÁGINA: 21